

ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência 082/2025 – GIN

Após análise da documentação de habilitação referente a Concorrência 082/2025 - GIN, cujo objeto é “**CONSTRUÇÃO DO HOTEL E CENTRO DE EVENTOS DO SESC URUBICI**”, enviada pela empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **habilitar** a licitante e encaminhar a proposta comercial e documentação técnica desta para análise da área técnica, que emitiu o seguinte parecer:

PARECER TÉCNICO **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL**

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 082/2025 - GIN -
CONSTRUÇÃO DO HOTEL E CENTRO DE EVENTOS
DO SESC URUBICI.

*O presente Parecer Técnico tem a finalidade analisar a documentação apresentada pela Licitante para atendimento da Qualificação Técnica descrita no item 5.1.4 do edital e item 3.1 do Termo de Referência e seus subitens, bem como a análise da Proposta Comercial descrita no item 6 do edital, no processo que visa a **CONSTRUÇÃO DO HOTEL E CENTRO DE EVENTOS DO SESC URUBICI**, conforme as exigências e determinações contidas no Edital de Concorrência Nº 082/2025 - GIN, seus retificativos e notas de esclarecimentos. Desta forma, abaixo relatamos a avaliação com os devidos apontamentos:*

Quanto a Proposta Comercial:

A planilha com a proposta final da empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA foi analisada e comparada com a Planilha de Referência, que conforme determinado pelo Edital era o padrão a ser seguido por todos os licitantes, sem que pudessem promover alterações em descrição de itens e quantidades. Neste sentido não foi detectada nenhuma alteração. Portanto não fazemos objeção a proposta apresentada.

Neste Parecer Técnico, não abordaremos detalhadamente a análise dos valores unitários de cada um dos itens, visto que consideramos que os valores unitários informados na proposta da empresa são provenientes de uma relação comercial e trabalhista na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, e sua composição é de responsabilidade do licitante. Desta forma, entendemos que a composição deste custo unitário, pode variar de acordo com cada empresa, considerando a relação comercial existente com seus fornecedores.

Quanto a Documentação:

- A empresa atendeu o item 3.1.1 do Termo de Referência e seus subitens, apresentando declaração de indicação dos profissionais. Na documentação apresentada os profissionais responsáveis técnicos serão os seguintes:

Responsável Técnico Civil: Engº. Civil Valquiria da Cunha Buss, CREA/SC 038458-6.

Responsável Técnico Civil: Eng. Civil Tiago Salvio Machado, CREA/SC 144145-4.

Responsável Técnico Elétrico: Eng. Eletricista Fernando Lucio Reineher, CREA/SC 068093-9.

Responsável Técnico Mecânico: Eng. Mecânico Edgard Lopes Hernandes, CREA/SP 0601847709.

- A empresa atendeu o item 3.1.2 do Termo de Referência, referente a declaração de aceite dos Profissionais, assumindo a Responsabilidade Técnica a eles indicadas.

- A empresa atendeu o item 3.1.3 - “a” do Termo de Referência, anexando a Certidão de registro junto ao CREA da empresa;

- A empresa atendeu o item 3.1.3 - “b” do Termo de Referência, anexando as Certidões de registro junto ao CREA dos Profissionais indicados. Registramos ainda que, o profissional indicado como responsável técnico Mecânico não faz parte do quadro técnico da empresa, sendo apresentada a “Declaração de Compromisso de Contratação Futura”, constante na página 126/272 do rol de documentos da empresa, atendendo desta forma a alínea “c”.

- A empresa apresentou atestados em nome dos profissionais indicados como responsáveis técnicos para esta licitação. Desta forma, a empresa atende o que determina o item 3.1.4 do Termo de Referência.

- A declaração de conhecimento prevista no item 3.1.7 do Termo de Referência foi devidamente apresentada pela empresa, cumprindo, portanto, a solicitação deste item.

Quanto a Manifestação:

A empresa PERUZZO registrou a seguinte manifestação:

"A construtora Salver apresentou valor de mão de obra na casa de 20% do total da obra, o que foge aos padrões gerais de exequibilidade."

Em atenção a esta manifestação e conforme relatado na análise da Proposta Comercial, os valores informados na proposta da empresa são provenientes de uma relação comercial e trabalhista na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, e sua composição é de responsabilidade de cada licitante. Desta forma, entendemos que a composição dos custos de mão de obra também podem variar de acordo com cada empresa, considerando a relação comercial existente com seus fornecedores, empregados e prestadores de serviços. Desta forma, não entendemos como "inexequível" a proposta apresentada.

Com base na documentação apresenta e devidamente analisada, observamos que a empresa **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** satisfez as solicitações relacionadas à documentação técnica e à proposta comercial estabelecidas em edital e Termo de Referência.

Desta forma, segue parecer para apreciação da Comissão Permanente de Licitações.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025.

Marcello Farias Rodrigues
Gerência de Infraestrutura"

A Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 26-IV da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, dá ciência do parecer da área técnica e decide **declarar como vencedora** do certame a licitante **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** no valor global de R\$ 294.102.079,92 (duzentos e noventa e quatro milhões cento e dois mil e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO